

**COMISSÕES:**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2016 DE AUTORIA  
PODER EXECUTIVO**

**OBJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 550.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/>	1 <sup>a</sup> . Discussão <u>— / — / —</u>
<input type="checkbox"/>	2 <sup>a</sup> . Discussão <u>— / — / —</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Discussão única <u>27/06/2016</u> <i>8x0 votos</i>	
Presidente	

1. Quanto à legalidade e constitucionalidade, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, reunidas com seus pares, após análise da citada matéria, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei nº 020/2016**, uma vez que o Projeto em análise, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, eis que atende ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte,



constitucional e legal e, ainda, por não haver óbice financeiro, conforme manifestação da Assessoria Jurídica.

2. Quanto ao mérito, observa-se que o presente Projeto de Lei, consoante consta na Mensagem Legislativa nº 022/2016 que encaminhou projeto, tem por escopo a abertura de crédito adicional suplementar com fins de reforçar dotações orçamentárias voltadas ao suporte de despesas com pessoal, de forma específica, os lotados na Secretaria Municipal de Educação que atendem a manutenção e desenvolvimento do ensino FUNDEB 40%.

3. Portanto, quanto ao mérito, após análise detida, as Comissões resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2016.

Entretanto, no mérito, em análise substancial da matéria apresentam **EMENDA MODIFICATIVA** no seguinte teor:

**I) EMENDA MODIFICATIVA:**

**a) O caput do artigo 2º, do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso**

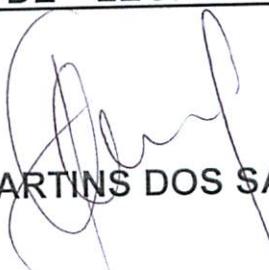


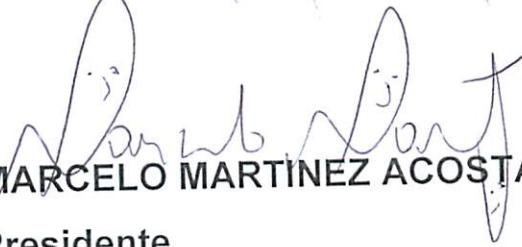
2

III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:"

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2016.

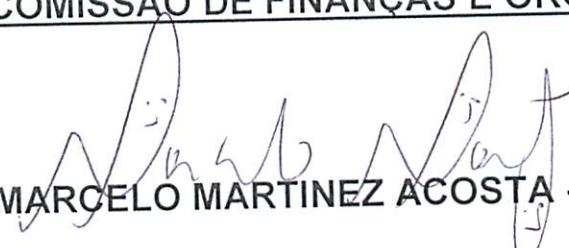
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

  
LEANDRO MARTINS DOS SANTOS –  
Presidente

  
MARCELO MARTINEZ ACOSTA - Vice-  
Presidente

  
VANDERLEI BAITO – Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

  
MARCELO MARTINEZ ACOSTA - Presidente

  
MILTON SOARES - Vice-Presidente

  
SEBASTIÃO PEDRO DA VITÓRIA – Membro